

SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E REZENDE & PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Heber Xavier**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 139.520 SSP/MS e CPF 022.819.531,49, e ainda, o dr **João Nelson Lyrio**, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, RG OAB/MS n. 2631, CPF n. 003.601.471-00, ambos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, Bairro São Francisco, em Campo Grande, MS, CEP 79010.050, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o escritório de Advocacia **REZENDE & PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/MS, CNPJ nº 09.381.418/0001-60, com sede á rua São Paulo, 88, nesta Cidade, Bairro S. Francisco, CEP: 790002-140, neste ato representada pelos sócios **Carmelino de Arruda Rezende**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 723, portador do CPF nº 024.760.701-06 e **Gláucia Regina Pitéri**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS sob o nº 4312, portadora do CPF nº 038.394.068-03, ambos com o endeoço comercial acima mencionado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

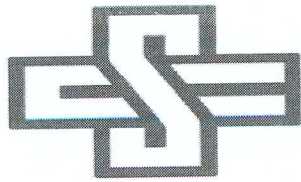
CLAUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

1.1 Em 20 de maio de 2019, os **CONTRATANTES**, acima identificados, firmaram um contrato de prestação de serviços advocatícios com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a vencer-se, portanto, em iguais dias e mês de 2020.

Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / Campo Grande – MS

- TEL: 3382-2266 / 3322-4001



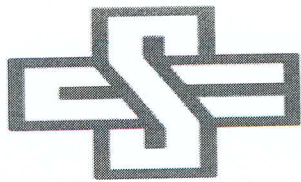
1.2 Vencido que se acha o referido **CONTRATO**, as partes resolveram, pelo presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, prorrogar seu vencimento, na conformidade das cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA
DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do contrato a prestação de serviços profissionais advocatícios pelo **CONTRATADO** apenas na área contenciosa, estando, assim, revogada a disposição do contrato aditivado que estendia a prestação dos serviços também à área administrativa.

2.2. Nessas condições, o **CONTRATADO**, na esfera contenciosa, prestará seus serviços atendendo todos os processos judiciais de natureza cível, consumerista e trabalhista, em que a CONTRATANTE figure como autora, ré, oponente ou interessada, bem como, do mesmo modo, em todas as ações ou iniciativas do Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, em primeira e segunda instância, e, eventualmente, na instância extraordinária, com a interposição de recursos competentes, respectivamente, para o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, uma vez presentes os requisitos necessários para o manejo dos mesmos, segundo a avaliação profissional dos representantes do CONTRATADO, ouvidos os representantes da CONTRATANTE nos processos de maior relevância.

2.3. Em consequência, ficam revogadas todas as demais obrigações assumidas pelo CONTRATADO no contrato aditivado relativas à prestação de seus serviços na esfera administrativa, vigorando, em consequência, somente aquelas relativas ao contencioso e as obrigações a elas concernentes.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por conta dos serviços e das obrigações assumidas, que são objeto do presente ADITIVO, o valor mensal de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) mensais, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contra a apresentação da correspondente nota fiscal, mediante depósito a crédito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 2320 – OPERAÇÃO: 003 - CONTA CORRENTE Nº 0014.0

3.2. O valor mensal acima estipulado compreenderá o período de julho do corrente (inclusive) ano até o mês de janeiro de 2021 (para pagamento em fevereiro/2021), obedecidas, quanto ao demais, todas as regras vigentes e constantes do contrato aditivado.

CLAUSULA QUARTA

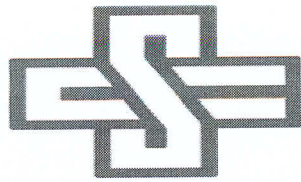
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência estipulado na cláusula nona (9ª) do referido contrato fica prorrogado, por bem deste **TERMO ADITIVO**, até 31 de janeiro de 2021, quando as partes negociarão sua prorrogação e valor.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

constantes do contrato originário, ora aditivado, cujo termo final, portanto, recairá no dia 31 de janeiro de 2021 na conformidade da cláusula anterior.

Campo Grande-MS, 4 de agosto de 2020

Pela **CONTRATANTE**

Heber Xavier
Presidente

João Nelson Lyrio
Diretor Financeiro

Pelo **CONTRATADO**

Carmelino de Arruda Rezende

Gláucia Regina Piteri

TESTEMUNHAS:

1. Priscilla Mazon da Silva
Nome: Priscilla Mazon da Silva
RG: 1275473 SSP/MS

2. Alir Terra Lima
Nome: Alir Terra Lima
RG: Diretora Secretária
ABCG - Santa Casa